



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**  
“Ubajara no Rumor Ceará”

---

**LEI Nº. 845/2009 DE 05 DE MAIO DE 2009.**

**EMENTA:** Concede a ajuda de custo e incentivos a alunos carentes para realização de cursos de especialização e de outras providências.

**ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo e incentivos a estudantes do Município a fim de realizar cursos de especialização, profissionalizante ou técnico, em outros Municípios e define as condições de concessão.

**Art. 2º** - Será concedido a estudantes carentes, ajuda de custo, em dinheiro, que estejam matriculados em cursos de especialização, profissionalizante ou técnico.

**Art. 3º** - Para o deferimento do benefício constante no art. 2º da presente Lei, o estudante deverá comprovar junto a Secretaria Municipal de Educação, que se encontra matriculado em curso de especialização, profissionalizante ou técnico em outro Município.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá documento atestando que o estudante pleiteante do benefício encontra-se sem condições financeiras para arcar com as despesas necessárias à realização do curso.

**Art. 5º** - O benefício financeiro concedido pela presente Lei, obedecerá a seguinte tabela:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**  
“Ubajara no Rumor Ceará”

---

- I - Municípios destino com distância de até 50 km - Valor R\$ 70,00
- II - Municípios destino com distância de até 150 km - Valor R\$ 100,00
- III - Municípios destino com distância maior do que 150 km - Valor R\$ 120,00.

**Parágrafo único** - Os valores constantes no caput deste artigo serão pagos em dinheiro mensalmente aos estudantes enquanto durar o curso de especialização, mediante assinatura de recibo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA, 05  
DE MAIO DE 2009.

  
**Ari de Oliveira Vasconcelos**  
Prefeito Municipal